



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

LEI N° 1754/2017

APROVADO EM 17/04/2017

SANCIONADA EM 24/04/2017

EMENTA:

Autoriza o Município de Piratini a firmar convênio de cooperação com a Cooperativa Coopiratini Reciclagem Solidária.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

LEI N. 1754/2017

Autoriza o Município de Piratini a firmar convênio de cooperação com a Cooperativa Coopiratini Reciclagem Solidária.

VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

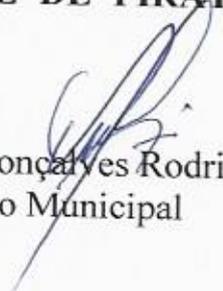
FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica o Município de Piratini autorizado a firmar Convênio de Cooperação com a COOPERATIVA COOPIRATINI RECICLAGEM SOLIDÁRIA LTDA.

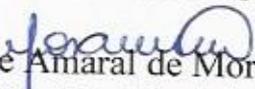
Parágrafo Único: O Convênio de Cooperação anexo é parte integrante desta Lei.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 1571/2014, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,
EM 24 DE ABRIL DE 2017.**


Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.


Liane Amaral de Moraes
Secretária Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE PIRATINI E A COOPERATIVA COOPIRATINI RECICLAGEM SOLIDÁRIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE PIRATINI-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 88.861.448/0001-40, representada pelo senhor Prefeito Municipal VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES, brasileiro, casado, técnico industrial, CPF sob o nº. 523.595.810.15 e CI sob o nº. 2045517501 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Dr. Santos Silva, 131, nesta cidade, doravante denominado MUNICÍPIO, e a **COOPERATIVA COOPIRATINI RECICLAGEM SOLIDÁRIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Roque Soares do Amaral, nº 153, CNPJ SOB O Nº. 16.584.644/0001-04, nesta cidade de Piratini- RS, representada pela senhora Luciane Matos Leite, brasileira, residente e domiciliado nesta cidade, portadora do RG nº 1074899971, doravante denominada Cooperativa, firmam o presente Convênio de Cooperação de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente convênio é a conjugação de esforços para o recolhimento dos resíduos sólidos utilizados para reciclagem por parte da Cooperativa COOPIRATINI, estabelecida neste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações das partes:

Da Cooperativa:

1-Ceder ao Município, mediante concessão de Uso exclusivo para coletar o material a ser levado para a Cooperativa, o caminhão Ford/F4000/ano 1978, placas IFH 4873, cor branca, de propriedade da Cooperativa;

2- Participar da coleta dos resíduos sólidos, auxiliando no material recolhido, a fim de evitar que não seja coletado o que não pode ser reciclado.

Do Município:

1-Fornecer motorista habilitado e dois servidores para atuarem na coleta dos resíduos sólidos destinados a Cooperativa;

Handwritten signature and date:
LUCIANE MATOS LEITE
10/07/2007



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

2-Custear as despesas com combustível, lubrificantes e de manutenção em geral e impostos do caminhão cedido pela Cooperativa;

3-Fazer a coleta do material destinado à reciclagem na cidade e dentro do possível, no interior, com frequência mínima de duas (02) vezes por semana, exceto no caso de problema mecânico com o caminhão, quando então se não houver outro veículo a coleta será suspensa até o conserto do Caminhão descrito acima.

4-Repassar, no período de março a dezembro de 2017, (10) parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalizando um valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). O pagamento será realizado no mês subsequente à realização dos serviços, mediante prestação de contas .

CLÁSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DO FORO

O presente Convênio vigorará por 10 (dez) meses, permitida prorrogação por igual período, podendo ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, mediante notificação prévia com antecedência de quinze (15) dias.

As partes elegem o Foro da Comarca de Piratini/RS para dirimir qualquer questão relacionada ao presente Convênio.

E, para a validade do que pelos partícipes foi avençado, firma-se este **CONVÊNIO**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, tanto judiciais como extrajudiciais.

Piratini, 24 de abril de 2017.

[Assinatura]
MUNICÍPIO DE PIRATINI

[Assinatura]
COOPERATIVA COOPIRATINI RECICLAGEM SOLIDARIA
LTDA

Testemunhas:

1- _____

2- _____